



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08190.017974/14-87**

**RECLAMANTE:** LUIS GOMES DA SILVA

**RECLAMADO:** TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS

**ASSUNTO:** DISTRIBUIÇÃO DAS LINHAS QUE SERVEM A SOBRADINHO.

**DECISÃO N.º 040/2014**

---

## **RELATÓRIO**

---

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da Manifestação n.º 63048-Ouvidoria/MPDFT, pela qual o Sr. Luis Gomes da Silva reclama da falta de critérios para a distribuição das linhas e do tempo de espera nas paradas de ônibus na cidade de Sobradinho. Segundo ele, desde a entrada da empresa Piracicabana no serviço, as linhas 0.501 e 0.502.1 passaram a ter praticamente três vezes mais veículos do que a linha 0.509, o que dificultou sobremaneira os seus deslocamentos.

Informa ainda que já comunicou os fatos várias vezes ao DFTRANS e à Ouvidoria do GDF, sem, contudo, obter qualquer solução para seus pleitos (fl. 04/v).

Em 22/4/2014 esta Procuradoria realizou reunião com a presença do reclamante e de representantes do DFTRANS e da empresa Piracicabana. Na ocasião, após ouvir os relatos do reclamante, o Diretor da empresa, Moisés de Linhares, apresentou seus esclarecimentos e informou que já foram adquiridos aparelhos de GPS para todos os ônibus de sua frota, os quais serão instalados em breve.

Os representantes do DFTRANS comunicaram que o sistema de transporte coletivo de ônibus está passando por uma reformulação dividida em 3 (três)



etapas, quais sejam: licitação, renovação da frota com a contratação de novas empresas e integração do sistema. Aduziram que essa reformulação encontra-se atualmente na segunda etapa, embora parte da integração já esteja em funcionamento. Esclareceu ainda que o usuário que pretenda se deslocar entre Sobradinho e Park Way, como é o caso do reclamante, não precisa necessariamente aguardar uma linha específica, vez que, com o sistema integrado, bastaria pegar qualquer ônibus com destino à Rodoviária do Plano Piloto para, de lá, embarcar noutro com destino ao Park Way, utilizando um único bilhete de R\$ 3,00 (três reais).

Quanto à discrepância entre os horários preestabelecidos e os efetivamente cumpridos pela Piracicabana, o diretor da empresa comprometeu-se a buscar uma solução definitiva para o problema.

Em 06/05/2014, o reclamante formalizou a Manifestação n.º 64181-Ouvidoria/MPDFT, na qual demonstra sua satisfação com a atuação do Ministério Público diante de sua demanda e afirma ter sido o seu pleito atendido.

É o breve relatório.

## **DECISÃO**

---

O inconformismo do reclamante com as irregularidades apontadas em sua demanda se mostrou socialmente relevante e necessitou da atuação do Ministério Público para que a solução fosse encontrada.

O DFTRANS e a empresa Piracicabana apresentaram os esclarecimentos necessários e demonstraram empenho no sentido de solucionar os problemas apresentados.

A informação prestada pelo reclamante a respeito da solução do problema demonstra que os reclamados acolheram sua demanda e adotaram as medidas necessárias ao seu atendimento.

Em razão disso, tem-se que este Procedimento Administrativo deva ser arquivado nos termos do Enunciado n.º 1, da Súmula do Egrégio Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão deste órgão ministerial, *in verbis*:



SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, seja apreciada a presente decisão.

Dê-se ciência ao reclamante e à Ouvidoria do MPDFT.

Brasília-DF, 13 de maio de 2014.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**